CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 008/2025

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE PAINEL PARA GALERIA DE FOTOS, PLACA DE MESA PARA IDENTIFICAÇÃO DOS VEREADORES, PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DE SALAS, PORTA DOCUMENTOS FUNCIONAL (CARTEIRA UNISSEX) E QUADRO DE FOTO QUE ENTRE SI FIRMAM A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCINÓPOLIS-PI E PEDRO HENRIQUE GOMES PEREIRA 07470961399, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: **A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCINÓPOLIS,** Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF de nº 01.024.390.0001-00, localizada na Rua Ursulino Coimbra, nº 926, Bairro Centro, Município de Francinópolis, Estado do Piauí, CEP: 64.520-000, por seu representante legal ANTÔNIA ANA CAMPELO DE ARAUJO, brasileira, casada, portador do RG de nº 1.228.906 SSP/PI e inscrito no CPF/MF de nº 444.321.353-87, residente e domiciliado no Povoado Malhada Vermelha, Zona Rural, Município de Francinópolis, Estado do Piauí, CEP: 64.520-000.

CONTRATADA: **PEDRO HENRIQUE GOMES PEREIRA 07470961399,** inscrito no CNPJ nº 41.490.534/0001-20, com sede na Quadra C3, n° 32, Conjunto Porto Alegre, Bairro Esplanada, Município de Teresina, Estado do Piauí, CEP: 64.039-508 representada neste ato pelo(a) Sr(a). PEDRO HENRIQUE GOMES PEREIRA, portador do RG de nº 4.005.551 SSP/PI e inscrito no CPF/MF de nº 074.709.613-99.

A CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato de aquisição de produtos, conforme autorização da autoridade competente nos autos da Dispensa de Licitação nº 006/2025, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n. 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se lhes,

Pedro Henrique G Pereira

supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto contratação de empresa para a confecção de painel para galeria de fotos, placa de mesa para identificação dos vereadores, placa de identificação de salas, porta documentos funcional (carteira unissex) e quadro de foto, para Câmara Municipal de Francinópolis – PI, conforme especificações e quantidades constantes da Dispensa de Licitação nº 007/2025.

1.2. As especificações dos produtos, estão detalhadas abaixo:

LOTE ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	PAINEL DE GALERIA DE FOTOS DOS VEREADORES EM VIDRO LAMINADO, 1 M X 70 CM	01	R$ 2.200,00	R$ 2.200,00
02	PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DOS VEREADORES 30CM X 07CM	09	R$ 150,00	R$ 1.350,00
03	PORTA DOCUMENTOS FUNCIONAL, COM BRASÃO DO LESGISLATIVO (CARTEIRA UNISSEX)	09	R$ 165,00	R$ 1.485,00
04	QUADRO DE FOTO EM VIDRO LAMINADO 25CM X 20CM	02	R$ 300,00	R$ 600,00
05	PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DE SALAS 30CM X 07CM	16	R$ 40,00	R$ 640,00
TOTAL				R$ 6.275,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1. Os itens, ora contratados, foram objeto de procedimento de dispensa de licitação nº 007/2025, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o disposto no Art. 75, II, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

3.1. Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme Art. 92 inciso III.

Pedro Henrique G Pereira

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. O objeto deste contrato será executado de acordo com a necessidade da Contratante, conforme determinações da lei de 14.133 contidas no Capítulo VI do Art. 115 a 123.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

5.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R$ 6.275,00 (seis mil, duzentos e setenta e cinco reais), conforme os preços constantes na proposta vencedora.

5.2. O pagamento será efetuado, em moeda nacional. O pagamento será efetuado após a CONTRATADA fornecer os produtos solicitados pela CONTRATANTE e emitir a nota fiscal.

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, transporte, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4. Os pagamentos serão de acordo com o que está contido no Capítulo X do Art, 141 a 150 da Lei 14.133/2021.

5.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Pedro Henrique G Pereira

6.1. As despesas serão efetuadas com os seguintes recursos:

001- Poder Legislativo

01.00 -Câmara Municipal de Francinópolis-Pi

3.3.90.39 - Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1 A entrega do objeto será realizada na sede da Câmara Municipal de Francinópolis-PI, Rua Ursulino Coimbra, n° 926, Centro, conforme a necessidade, das 7:30 às 13:30 horas, de segunda a sexta, ou de acordo com a conveniência da Câmara, contados a partir do envio, pela Câmara à Contratada, da Ordem de Fornecimento, sem nenhuma despesa adicional além do valor adjudicado constante da Proposta e do contrato devidamente assinado.

7.2 O objeto caso em desacordo com a Proposta da Contratada, serão rejeitados pela Câmara, obrigando-se o fornecedor a repor no prazo máximo de 05 (cinco) dias da comunicação pela Contratante.

7.3 Todas as despesas necessárias à substituição ou à reposição de material porventura entregue em desacordo correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

a)Receber os objetos no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

b)Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no produto, para que seja substituído ou corrigido;

c)Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto, através de comissão/servidor especialmente designado, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

d)Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento dos produtos, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;

e)A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

Pedro Henrique b Pereira